



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025
EDITAL**

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 7184/2024**, que fará realizar, no dia **06 de junho de 2025 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	06	06	2025	09:59
Limite para o recebimento da proposta	06	06	2025	09:59
Data da realização do Pregão	06	06	2025	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	22/05/2025			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo email dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos participantes**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX).

4- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

5 – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite). Durante o prazo de vigência da garantia as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, sem ônus para as Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A assistência técnica deverá ser realizada em todos os locais que forem prestados os serviços e conforme demais especificações constantes do Termo de Referência.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o valor total em R\$ 544.104,09 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e quatro reais e nove centavos).

6.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao



Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do



licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do



sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11- DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12- DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver



proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo



definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

14- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15- DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:



15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica que comprovem ter prestado serviço satisfatoriamente e compatíveis com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante.
 - a.1 - Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.



15.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

15.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1.4.1. Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho (modelo anexo);



15.1.4.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

15.1.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

15.1.4.4. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

15.1.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

15.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

15.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

15.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

16- DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

- 16.1.1 julgamento das propostas;
- 16.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 16.1.3 anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



16.2.2. A apreciação se dará em fase única.

16.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.



18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador Observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

18.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

18.8. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação, conforme necessidades da Secretaria Requisitante, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

20- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

20.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

20.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



21.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

22- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

23- DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Na entrega do objeto, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º A subcontratação, quando autorizada, deverá constar no Termo de Referência, e estabelecidos o limite e condições para o ato.

§ 2º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

24.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

25- DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



25.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

25.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes;

ANEXO II – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO IV – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VII – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência;

ANEXO X – Planilha de Valores;

ANEXO XI – Proposta Detalhe.

25.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.



25.15. **A Secretaria de Educação será o Órgão Gerenciador.**

25.16. **Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.**

25.17. **Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.**

26- DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 15.1.4.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 019/2025, Processo Administrativo de n.º 7184/2024.

Paty do Alferes, de de 2025.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 7184/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade n.º _____ /__, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição



pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.



Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação, conforme necessidades da Secretaria Requisitante, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite). Durante o prazo de vigência da garantia as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, sem ônus para as Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A assistência técnica deverá ser realizada em todos os locais que forem prestados os serviços e conforme demais especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a



responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS



ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão



contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE



HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal



ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 7184/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, para suprir as **necessidades das Secretarias e Fundos participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato será informado em momento oportuno, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite). Durante o prazo de vigência da garantia as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, sem ônus para as Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A assistência técnica deverá ser realizada em todos os locais que forem prestados os serviços e conforme demais especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX
XX	XXXX 3339030000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx e pelo (a) servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:



- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e



o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paty do Alferes. ✓

1.2. Especificação do produto (qualquer detalhamento ainda mais especificado consta na proposta que é anexa ao edital) / quantitativos:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
1	18661	CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE 3MM	MT QUADRADO(1)	76
2	18694	ESPELHO 3MM	MT QUADRADO(1)	101
3	16147	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	MT QUADRADO(1)	359
4	18928	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS	MT QUADRADO(1)	458
5	18931	VIDRO CANELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	129
6	18930	VIDRO FANTASIA ÁRTICO INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	124
7	18933	VIDRO INCOLOR 3MM	MT QUADRADO(1)	126



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



8	18934	VIDRO INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	175
9	18932	VIDRO MARTELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	92
10	18936	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM	MT QUADRADO(1)	136
11	18935	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM	MT QUADRADO(1)	131
12	18662	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	35
13	18690	DOBRADIÇA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	58
14	18692	DOBRADIÇA PARA PORTAS DIVISÓRIAS	UNIDADE(1)	187
15	18695	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	40
16	18919	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA	UNIDADE(1)	81
17	18926	PLACA DIVISÓRIA 2,10 ALTURA X 1,20 LARGURA	UNIDADE(1)	340
18	18927	PORTA PARA DIVISÓRIA MEDIDA 2,10 ALTURA X 0,80 LARGURA	UNIDADE(1)	89
19	18920	MOLDURA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM	METRO LINEAR(1)	94
20	18921	MOLDURA EM MADEIRA - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM	METRO LINEAR(1)	94
21	18922	PERFIL EM AÇO GALVANIZADO COR PRETA	METRO LINEAR(1)	332



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



22	18923	PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO U	METRO LINEAR(1)	149
23	18924	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, RASO	METRO LINEAR(1)	328
24	18925	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, TIPO H	METRO LINEAR(1)	358
25	20739	KIT PARA INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER ATÉ 92 CM (SOMENTE ACESSÓRIO)	KIT(1)	57
26	20738	MOLA DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO	UNIDADE(1)	10

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Ata com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

Possibilidade de prorrogação por período permitido por lei.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Reajuste de acordo com a legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



Segurança: Materiais de qualidade garantem a segurança dos alunos e funcionários. Vidros e divisórias bem instalados ajudam a prevenir acidentes e criam ambientes mais seguros.

Ambiente de Aprendizado: A disposição dos espaços, incluindo divisórias adequadas, pode melhorar a acústica e a iluminação das salas de aula, favorecendo a concentração e o aprendizado.

Estética e Conforto: A instalação de vidros e molduras pode melhorar a estética da escola, tornando-a mais acolhedora e agradável para alunos e visitantes, o que pode impactar positivamente no clima escolar.

Impacto na Comunidade: Escolas bem estruturadas e seguras têm um impacto positivo na comunidade, promovendo a valorização do espaço educacional e atraindo mais alunos.

Apoio a Projetos Pedagógicos: Ambientes adaptáveis e bem planejados podem suportar iniciativas pedagógicas inovadoras, como metodologias ativas de ensino, que dependem de espaços flexíveis.

Esta aquisição se justifica pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam velhos, quebrados, trincados ou com massa descolando de todos os prédios públicos destinados ao uso dos funcionários e da população.

A troca de vidros com defeitos ou problemas é necessária pela segurança de todos que fazem uso dos locais e para segurança também dos prédios, pois evitam que animais, sujeira, vento ou chuva adentrem o local ou que pessoas entrem sem autorização fora do horário normal de funcionamento e possam causar algum prejuízo aos bens públicos.

Essa iniciativa visa além de segurança para pessoas e locais, também uma questão estética para que os prédios sejam apresentáveis, agradáveis e seguros.

As divisórias, como o nome já diz, são elementos que servem para "dividir" espaços, ou melhor, organizá-los. Podem ser utilizadas como paredes para separar cômodos, compartimentos e espaços, proporcionado em especial a separação prática e inteligente de ambientes e que ainda contribuem para uma maior produtividade e atendimento melhor aos funcionários e munícipes.

O referido material e serviço destinam a manutenção ou adaptação das instalações das diversas Secretarias da PMPA, bem como substituição dos



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



vidros das janelas, reparos e colocação de divisórias nas dependências, incluindo unidades de saúde e demais setores das secretarias participantes que possam fazer-se necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Metodologia do quantitativo:

As Secretarias utilizaram como base o cálculo utilizado no ano de 2023, solicitaram os respectivos quantitativos para o fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, incluíram também uma margem de segurança em seus quantitativos para possíveis necessidades ainda não previsíveis, visando atender os anseios das Unidades Escolares, postos de Saúde, bem como de todas as demais Secretarias participantes.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Considerando que as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Paty do Alferes necessitam de constante manutenção dos vidros de janelas durante o primeiro semestre letivo do ano de 2025 e considerando, que algumas destas escolas/creches estão sendo reformadas com aumento do número de salas, conseqüentemente haverá aumento de janelas envidraçadas. Com isso, nota-se a necessidade da aquisição e instalação de vidros para suprir as necessidades acima descritas.

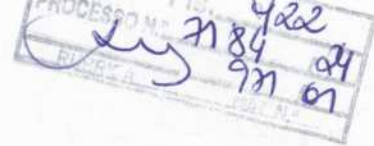
Visando garantir uma boa apresentação dos prédios públicos, segurança das instalações, definição, organização e adaptação dos espaços, quando necessários. Além de reparos e manutenção nos prédios e demais espaços públicos de responsabilidade do Município.

Os itens solicitados visam a ampliação do Centro Cultural Maestro José Figueira para que os serviços que oferecemos à sociedade sejam de qualidade e tragam o fomento à cultura e economia criativa. Inclusive trará conforto e segurança aos munícipes, turistas e servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria de Administração



O item servirá para a Sala de Balé, onde ocorrem as aulas de dança e teatro para fornecer conforto e segurança aos alunos, além de aumentar a qualidade dos cursos que são oferecidos.

A Casa do Empreendedor presta diversificadas temáticas de atendimento para os munícipes de Paty do Alferes. Por vezes, assuntos mais delicados como parcelamentos, renegociações de dívidas, orientações sobre empreendimentos e até mesmo consultorias com o Sebrae são abarcados no trato com os clientes. Dessa forma, visando dispor de uma área mais acolhedora para estes atendimentos e, ao mesmo tempo, criar uma área fisicamente separada para que os atendentes possam se alimentar de forma privativa, a aquisição de divisórias mostra-se como a opção mais adequada e econômica.

Possibilitar a Troca de diversos vidros quebrados nas quadras - Ginásio Esportivo Hugo Corrêa Bernardes, Ginásio Poliesportivo Antônio Marques, Ginásio Pedras Ruivas, Ginásio Esportivo do Lameirão, Ginásio Esportivo do Acampamento, Ginásio Esportivo de Avelar, Ginásio Esportivo da Maravilha, utilizar nas aulas para os idosos.

Utilizar nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente com a Defesa Civil e Usina de Lixo.

No Paty previ permitir o acabamento de box de banheiro, objetivando isolar a área do box e não molhar a área externa e acabamento de armário sob pia, objetivando preservar e proteger os itens guardados.

Atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), Programa Criança Feliz, CRAS Avelar, Centro de Convivência (Núcleo Granja), CRAS Centro, Centro de Convivência (Núcleo Arcozelo), Programa Criança Feliz, Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI), Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), Programa de Reabilitação de Dependentes Químicos (PRODEQ) e novos setores que possivelmente serão criados, como por exemplo, o Setor de Vigilância Socioassistencial, a Sala dos Conselhos e nova sala da Gestão Financeira e Administrativa.

A Secretaria Municipal de Turismo tem a previsão de repaginação de pelo menos 02 a 03 espaços. Um é a Sede atual da Secretaria na Estação Ferroviária, outro é uma sala no Casario do Alferes e o último para a possível nova sede da Secretaria (local a decidir). O uso dos itens da estimativa servirá para redimensionar os ambientes em questão, melhorando assim o atendimento aos turistas e munícipes.



Aplicar o uso nos prédios, salas e demais instalações coordenadas pela Secretaria de Saúde na reestruturação dos prédios públicos, adequação das estruturas para o conforto dos usuários.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo técnico Preliminar nº 42/2024 (conforme elementos constantes no art 18, §1º da Lei 14.133/21.

4.1.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

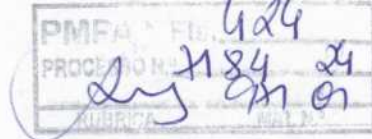
A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

4.1.3. É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

4.1.4. É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



- 4.1.5. Acreditamos que a motivação por trás de não fazer uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços.
- 4.1.6. Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos ou serviços caso não exista a necessidade.
- 4.1.7. É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os serviços ou aquisições.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas das Secretarias participantes pelo período da vigência da ata (12 meses).

- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo das divisórias (aceite). ✓

Durante o prazo de vigência da garantia, as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para as Secretarias da PMPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. ✓

A assistência técnica deverá ser realizada em todas as Unidades Escolares, Creches e demais locais informados pelas Secretarias participantes. ✓



As divisórias que apresentarem defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações, independentemente da quantidade rejeitada, ✓
deverão ser substituídos, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação e para as demais Secretarias participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

A contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornece garantia e qualidade de serviço ou objeto.

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em Comércio Varejista em Vidros. ✓*?

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto, como:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

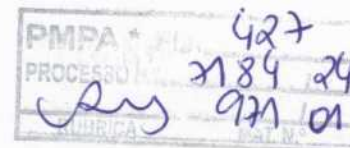
6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada. ✓

7.2. O Serviço deverá ser feito nos locais abaixo mencionados conforme necessidade e solicitação das Secretarias: ✓



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

SECRETARIA	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
EDUCAÇÃO	ESCOLA M DEOLINDA DA FRAGA	SILVANO ADELIO, 1568 BARRO BRANCO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M N S DAS GRACAS	ESTRADA MONTE RASO, 1550 CAMPO VERDE	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M OSORIO DUQUE ESTRADA	RUA VIUVA BASTOS, 1343 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVARO SOARES	DR. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 6979 PALMARES	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	RUA ANTONIO LOPES, 0, COQUEIROS	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE TIA NEINHA	RUA MARIO KROEFF, 1599 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL	RUA VIUVA BASTOS, 0 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES	IRINEU REIS, 659 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M ALTINO FRANCISCO DE PAULA	R BARÃO DE CAPIVARI, 63 AVELAR IGREJA B DE AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M JOÃO ABREU	RUA ABILIO MURSI, 0 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M LEOPOLDO PULLIG	RUA IRINEU REIS, 594 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M MAESTRO JOSE FIGUEIRA	LARGO DA MATRIZ, 79	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M PR LAUDELINA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LIDDY MIGNONE	ESTRADA DA CACHOEIRA, 108 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MAJOR MONTEIRO SOARES	FAZENDA HORIZONTE, 0 HORIZONTE	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M JOSE EULALIO DE ANDRADE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M PEDRO NOGUEIRA	AVENIDA SANTOS DUMMONT, 150 PEDRAS RUÍVAS	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	RJ-117 - Maravilha, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA	SERTÃO DOS COENTROS, 0 CAPIVARA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	ESTRADA RIO PARDO, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M. MARGARETE TEIXEIRA	ESTRADA BELA VISTA S/N	Segunda à sexta de 8h às 16h
	APAE	ESTRADA RJ125 Nº70492 - GRANJA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	NAPE (NUCLEO PEDAGÓGICO	RUA CAPITÃO ZENÓBIO 670 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	E M SIDNEY DE MELLO FREITAS	AV ANTÃO BERNARDES, 761 - GOIABAL	Segunda à sexta de 8h às 16h
	SEDUC	RUA SEBASTIÃO DE LACERDA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ALMOXARIFADO	RUA MÁRIO KROEFF 830 - ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
Esporte	Ginásio Poliesportivo Hugo Corrêa Bernardes	Rua Lino Bernardes, 87, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio poliesportivo Antonio Marques	Rua Oswaldo de Souza Adra, 100, Granja Califórnia	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Pedras Ruivas	Av. Santos Dumont, s/n, Pedras Ruivas	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Lameirão	Rua Santo Antonio, s/n, Lameirão	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Acampamento	Estrada Cachoeira, s/n, Acampamento	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Avelar	Alameda Antonio da Luz Fernandes, s/n, Avelar	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo da Maravilha	Rua Cinco, s/n, Maravilha	Segunda à sexta de 9h às 17h
Administração	Sede da Secretaria	Coronel Manoel Bernardes, 157, Loja 02, Centro - Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF VISTA ALEGRE	Estr. Sertão do Calixto - nº 2031 - avelar	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF AVELAR	rua Barão de Capivari - s/n	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF HORIZONTE	Estr. ver. Oswaldo Fernandes de Barros filho - nº 4661 - casa 1	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF GRANJA	rua Maria Pacheco - nº 100 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF ARCOZELO	rua Oliveira, 18 - Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF POAIA	rua Viúva Bastos - nº 1487 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF BELA VISTA	Estr. Batatal - nº 2207 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF MARAVILHA	Estr. Boa Vista - nº 23	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF COQUEIROS	rua Antônio lopes de Mello - nº 173 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAUDE	rua Capitão Zenóbio da Costa, 42	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CENTRO II	rua Dr Leopoldo - n.º 77 centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF PEDRAS RUÍVAS	rua Santos Dumont - nº 590 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF PALMARES	rua Dr. francisco de Klaus Werneck - nº 7139 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CAPIVARA	Av. Silvino Adélio - s/n - Bueno de Andrade	Segunda à sexta de 8h às 15h
	UNIDADE RICARDO MONTMOR	rua Barão de Capivari - s/n	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CLÍNICA DA FAMÍLIA	est. Paschoal Carlos Magno - nº 250 - Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	UNIDADE ALBA MONTEIRO	rua dep. Bernardes neto - nº 122 - Parque Barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	FARMÁCIA	rua Osório Duque Estrada - nº95 - loja 01 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CAPS	rua dep. Bernardes Neto - nº294 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - RT	rua Mantiqueira - nº27 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	VIGILÂNCIA	rua cel. Manoel Bernardes - nº 45 - sala 405 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	DIV. DE TRANSPORTE	rua dep. Bernardes neto - nº 122 - parque barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	DENGUE	rua dr. peralta - nº 802 - sala 01 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	SAMU	rua dep. Bernardes neto - nº 122 - Parque Barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CEO	av. brasil, s/n - Ceasa Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ALMOXARIFADO	av. Sesquicentenário, 70.560 - Granja Califórnia - Avelar - cep	Segunda à sexta de 8h às 13h
Saúde	Programa Criança Feliz	Rua do Recanto, nº 046- Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CRAS Centro	Rua do Recanto, nº 046- Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CRAS Avelar	Rua Manoel Vieira Muniz, nº 11, Avelar	Segunda à sexta de 08h às 16h
	CREAS	Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 114, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Estrada Paschoal Carlos Magno, nº 700 - Arcozele	Segunda à sexta de 08h às 16h
	Núcleo Granja	Estrada RJ 125, nº 70571 - Granja	Segunda à sexta de 8h às 16h
	Núcleo Arcozele	Rua José de Oliveira, nº 10, Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 16h
	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua General Cintra, nº 187 - Centro	Segunda à sexta de 8h às 17h
	PRODEQ	Rua A, nº 180, Monte Alegre	Segunda à sexta de 8h às 17h
	Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua do Recanto, nº 046 - Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
Meio Ambiente	Sede da Secretaria	Alameda dos Eucaliptos 452, Recanto, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 18h
Cultura	Centro Cultural Maestro José Figueira	Praça Manoel Congo, s/nº - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda à sexta de 9h às 18h
Paty Prev	Sede da Secretaria	Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ	Segunda à sexta de 12h às 18h
envolvimento econômico		R. Cel. Manoel Bernardes 157, Loja 5	Segunda à sexta de 9h às 18h

Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234



- 7.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Creches do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes, bem como das demais Secretarias participantes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento:

Mônica Rodrigues da Silva Costa – Agente Administrativo
CPF: 117.761.577-02 – Mat: 2096/01



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



Gestor do futuro Contrato:

Marina Vieira Camargo – Agente Administrativo

CPF: 110.379.827-89 – Mat: 1739/01

As demais Secretarias e Fundos Municipais irão informar em momento oportuno.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. ✓

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



- 12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante informou que o custo estimado da contratação é de R\$ 436.376,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).
- 12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 544.104,09 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e nove centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

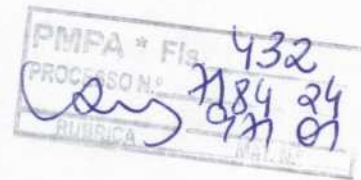
- 13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2823	3339030000000	1500
EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2823	3339039000000	1500

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias e Fundos Municipais serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2025


Juliana de Paula Ellet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Para Ciência:

Secretária de Administração

Secretário: Demandante


Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01

Patricia Gonçalves Furtado

Matricula: 971/01



PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	76	MT QUADRADO	CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE 3MM RESUMO: CHAPA EM PETG (POLIETILENO TEREFTALATO DE ETILENO GLICOL) - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		263,66	20.038,16
2	101	MT QUADRADO	ESPELHO 3MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		248,20	25.068,20
3	359	MT QUADRADO	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		172,37	61.880,83
4	458	MT QUADRADO	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS		57,58	26.371,64
5	129	MT QUADRADO	VIDRO CANELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		200,51	25.865,79
6	124	MT QUADRADO	VIDRO FANTASIA ÁRTICO INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		225,78	27.996,72
7	126	MT QUADRADO	VIDRO INCOLOR 3MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		161,52	20.351,52
8	175	MT QUADRADO	VIDRO INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		188,87	33.052,25
9	92	MT QUADRADO	VIDRO MARTELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		204,23	18.789,16
10	136	MT QUADRADO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		455,98	62.013,28
11	131	MT QUADRADO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		363,11	47.567,41
12	35	UNIDADE	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM POLÍMERO TIPO BLINDEX REFERÊNCIA 3534 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		68,48	2.396,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGÃO:

19/2025

Processo:

7184/2024

Data:

06/06/2025 às 10:00

Solic. de Compra:

19303/2025

Nº da compra:

14913/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
13	58	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM ALUMÍNIO E NYLON - TIPO BLINDEX - REFERÊNCIA 1103 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		108,79	6.309,82
14	187	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTAS DIVISÓRIAS RESUMO: EM AÇO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: L:57MM; A:88MM; ESP: 1,5MM - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		12,84	2.401,08
15	40	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM POLÍMERO E EM PINTURA ELETROSTÁTICA - TIPO BLINDEX - REFERÊNCIA 3530 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		105,47	4.218,80
16	81	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA RESUMO: FECHADURA COM CHAVE E TRANCA INTERNA MODELO TUBULAR - DIÂMETRO 50 MM - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		90,53	7.332,93
17	340	UNIDADE	PLACA DIVISÓRIA 2,10 ALTURA X 1,20 LARGURA RESUMO: MATERIAL DE PAPELÃO PRENSADO TIPO EUCATEX - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		199,48	67.823,20
18	89	UNIDADE	PORTA PARA DIVISÓRIA MEDIDA 2,10 ALTURA X 0,80 LARGURA RESUMO: MATERIAL DE PAPELÃO PRENSADO TIPO EUCATEX - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		261,53	23.276,17
19	94	METRO LINEAR	MOLDURA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM RESUMO: MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE QUADROS, ESPELHOS E PLACAS DECORATIVAS - REFERÊNCIA SU -011 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		37,54	3.528,76
20	94	METRO LINEAR	MOLDURA EM MADEIRA - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM RESUMO: MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE QUADROS, ESPELHOS E PLACAS DECORATIVAS - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		41,25	3.877,50
21	332	METRO LINEAR	PERFIL EM AÇO GALVANIZADO COR PRETA RESUMO: FUNDO PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO U COM MEDIDA VARA 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		19,52	6.480,64



ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
22	149	METRO LINEAR	PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO U RESUMO: PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO COM MEDIDAS DAS VARAS 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		40,54	6.040,46
23	328	METRO LINEAR	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, RASO RESUMO: PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO U COM MEDIDA VARA 2,5cm x 2,50cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		15,00	4.920,00
24	358	METRO LINEAR	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, TIPO H RESUMO: PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MEDIDAS VARAS 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO		22,56	8.076,48
25	57	KIT	KIT PARA INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER ATÉ 92 CM (SOMENTE ACESSÓRIO) RESUMO: KIT PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO - 4 ROLDANAS, 4 SUPORTES - TRILHO 2,00 M. PORTA ATÉ 92CM. MATERIAL: INOX OU ALUMÍNIO ESCOVADO - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.		340,67	19.418,19
26	10	UNIDADE	MOLA DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO RESUMO: SISTEMA HIDRÁULICO EIXO FIXO. POSSUI UMA VÁLVULA DE REGULAGEM DE VELOCIDADE DE FECHAMENTO. ABERTURA TOTAL DA PORTA DE 110°. PARADA EM 90°, CORPO EM FERRO FUNDIDO PINTADO PRETO; CAIXA EM AÇO PINTADO PRETO; ESPELHO EM AÇO INOX ESCOVADO; PESO SUPORTADO ATÉ 100KG, COM VELOCIDADE DE FECHAMENTO CONTROLADA.		900,83	9.008,30
					TOTAL	544.104,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

: 19/2025
Processo: 7184/2024
Data: 06/06/2025 às 10:00
Solic. de Compra: 19303/2025
Nº da compra: 14913/2025

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 19/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	76	MT QUADRADO	CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE 3MM RESUMO: CHAPA EM PETG (POLIETILENO TEREFTALATO DE ETILENO GLICOL) - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
2	101	MT QUADRADO	ESPELHO 3MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
3	359	MT QUADRADO	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
4	458	MT QUADRADO	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS			
5	129	MT QUADRADO	VIDRO CANELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
6	124	MT QUADRADO	VIDRO FANTASIA ÁRTICO INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
7	126	MT QUADRADO	VIDRO INCOLOR 3MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
8	175	MT QUADRADO	VIDRO INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
9	92	MT QUADRADO	VIDRO MARTELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
10	136	MT QUADRADO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			



ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
11	131	MT QUADRADO	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM RESUMO: FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
12	35	UNIDADE	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM POLÍMERO TIPO BLINDEX REFERÊNCIA 3534 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
13	58	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM ALUMÍNIO E NYLON - TIPO BLINDEX - REFERÊNCIA 1103 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
14	187	UNIDADE	DOBRADIÇA PARA PORTAS DIVISÓRIAS RESUMO: EM AÇO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: L:57MM; A:88MM; ESP: 1,5MM - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
15	40	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO RESUMO: MATERIAL EM POLÍMERO E EM PINTURA ELETROSTÁTICA - TIPO BLINDEX - REFERÊNCIA 3530 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
16	81	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA RESUMO: FECHADURA COM CHAVE E TRANCA INTERNA MODELO TUBULAR - DIÂMETRO 50 MM - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
17	340	UNIDADE	PLACA DIVISÓRIA 2,10 ALTURA X 1,20 LARGURA RESUMO: MATERIAL DE PAPELÃO PRENSADO TIPO EUCATEX - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
18	89	UNIDADE	PORTA PARA DIVISÓRIA MEDIDA 2,10 ALTURA X 0,80 LARGURA RESUMO: MATERIAL DE PAPELÃO PRENSADO TIPO EUCATEX - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
19	94	METRO LINEAR	MOLDURA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM RESUMO: MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE QUADROS, ESPELHOS E PLACAS DECORATIVAS - REFERÊNCIA SU -011 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			



ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
20	94	METRO LINEAR	MOLDURA EM MADEIRA - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM RESUMO: MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE QUADROS, ESPELHOS E PLACAS DECORATIVAS - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
21	332	METRO LINEAR	PERFIL EM AÇO GALVANIZADO COR PRETA RESUMO: FUNDO PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO U COM MEDIDA VARA 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
22	149	METRO LINEAR	PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO U RESUMO: PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO COM MEDIDAS DAS VARAS 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
23	328	METRO LINEAR	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, RASO RESUMO: PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO U COM MEDIDA VARA 2,5cm x 2,50cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
24	358	METRO LINEAR	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, TIPO H RESUMO: PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MEDIDAS VARAS 2,5cm x 2,5cm x 2,5cm - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO			
25	57	KIT	KIT PARA INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER ATÉ 92 CM (SOMENTE ACESSÓRIO) RESUMO: KIT PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO - 4 ROLDANAS, 4 SUPORTES - TRILHO 2,00 M. PORTA ATÉ 92CM. MATERIAL: INOX OU ALUMÍNIO ESCOVADO - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.			
26	10	UNIDADE	MOLA DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO RESUMO: SISTEMA HIDRÁULICO EIXO FIXO. POSSUI UMA VÁLVULA DE REGULAGEM DE VELOCIDADE DE FECHAMENTO. ABERTURA TOTAL DA PORTA DE 110°. PARADA EM 90°, CORPO EM FERRO FUNDIDO PINTADO PRETO; CAIXA EM AÇO PINTADO PRETO; ESPELHO EM AÇO INOX ESCOVADO; PESO SUPORTADO ATÉ 100KG, COM VELOCIDADE DE FECHAMENTO CONTROLADA.		TOTAL	0,00